



CONTRATO N.º 018 /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO, E EMPRESA DILMA ABÍLIO DE A. LIMA MANUTENÇÃO – ME PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DO PAUDALHO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.868.234/0001-02, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2.180.581 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-65 residente na Av. Djalma Rabelo, 218 – Cidade Alta – Limoeiro-PE – CEP: 55.700-000, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONTRATADA: **DILMA ABÍLIO DE A. LIMA MANUTENÇÃO – ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º **17.509.617/0001-04**, estabelecido na Rua Luiz Gabriel, Nº 052, Bairro do Juá, Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000, representado pelo seu representante legal, Sr. Vanildo Abílio da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 5.721.390-SSP-PE e CPF (MF) n.º 038.488.214-51, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Dilma Abílio de Andrade Lima. A CONTRATANTE têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório nº 015/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, em regime de empreitada por preço global, conforme Anexos II do Edital da Carta Convite nº 02/2017-FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total anual desde contrato é de R\$ 60.048,00 (Sessenta mil e quarenta e oito reais), a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ 5.004,00 (Cinco mil e quatro reais), conforme preços abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNIT. MÊS	VALOR TOTAL
01	Manutenção corretiva e preventiva em gabinetes odontológicos completos contendo: pedal, mesa, auxiliar, seringa triplice, sugador.	Quinzenal	36	R\$ 54,00	R\$ 1.944,00
02	Manutenção corretiva e preventiva em compressores de ar para o uso nos consultórios odontológicos	Quinzenal	36	R\$ 38,00	R\$ 1.368,00
03	Manutenção corretiva e preventiva em canetas de alta rotação, micromotores e contra ângulos.	Quinzenal	36	R\$ 19,00	R\$ 684,00
04	Manutenção corretiva e preventiva em fotopolimerizadores	Quinzenal	18	R\$ 29,00	R\$ 522,00
05	Manutenção corretiva e preventiva em amalgamadores	Quinzenal	18	R\$ 27,00	R\$ 486,00
TOTAL MÊS					R\$ 5.004,00
TOTAL DE 12 MESES: R\$ 60.048,00 (Sessenta mil e quarenta e oito reais)					

Vanildo Am



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 10.301.0428.2064.0000, da **Atividade:** 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para início da execução dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração da CONTRATANTE.
2. Os serviços deverão ser executados diretamente no consultório odontológico deste município, no período das 8 (oito) horas às 16 (dezesesseis) horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.
3. Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 03 (três) dias úteis ou, se não for possível, deverá fornecer ao Tribunal, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo.
4. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
 - 2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço ou da substituição da peça.

CLÁUSULA SETIMA– DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital da Carta Convite n.º 02/2017, deve:

2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

Vinício Amor



- 2.2. realizar 01 (uma) visita mensal periódica para verificação do bom funcionamento de todo o equipamento odontológico (manutenção preventiva), bem como lubrificação e ajuste de todas as peças passíveis;
 - 2.2.10 agendamento da manutenção preventiva será definido pela Secretaria de Saúde na vigência do mês, e deverá ser atendida pela empresa na data e horário estabelecidos, sob pena de sanção.
- 2.3. realizar manutenção corretiva em caráter de urgência, mediante solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 12 (doze) horas após o chamado, quantas vezes se fizer necessário, e independentemente de manutenção mensal preventiva, sob pena de sanção;
- 2.4. apresentar proposta de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada e reposição de peças originais do fabricante já inclusas, caso seja necessário;
- 2.5. manter as condições pactuadas, tendo ciência de que equipamentos poderão ser substituídos por outros equivalentes ao longo do contrato;
- 2.6. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.7. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.8. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 2.9. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.10. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço a fim de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 2.11. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- 2.12. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 2.13. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 2.14. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, quaisquer deles considerados inconvenientes pelo representante da CONTRATANTE;
- 2.15. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 2.16. assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.17. assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 2.18. assumir responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.19. assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

Varizete Amorim



- 2.20. manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 2.21. encaminhar a Secretaria de Saúde deste município, mensalmente, Relatório Técnico de todos os serviços executados no período, do qual deverá constar, no que couber: a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas, a data do reparo e o prazo de garantia (tanto dos serviços quanto das peças);

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4. A CONTRATANTE deve:

- 4.1. expedir a ordem de serviço;
- 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 4.3. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 4.4. fornecer crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- 4.5. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.6. realizar o pagamento, mensalmente, após confirmação da execução do(s) serviço(s) mensal(ais).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) da Secretária de Saúde ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

1.1. Subsidiariamente, a Secretaria de Saúde manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas.

1.2. Sempre que tal medida tornar-se necessária, o fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado.

Vanessa Amorim



2. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao fiscal do contrato, ou servidor designado para este fim.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

V. Amilcar Amorim



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos da Carta Convite n.º 002/2017, constante do Processo Licitatório nº 015/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, a Secretaria de Saúde deste Município, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, em tempo hábil.
2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura.
3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 4.1. atestação de conformidade do serviço executado;
 - 4.2. garantia contratual vigente.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 5.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
6. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – DAS PENALIDADES

14.1 - Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, a juízo da Assessoria Jurídica da Prefeitura, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

Janio Am



14.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo de entrega. Ultrapassando 30 (trinta) dias, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

14.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação com Município e impedimento de contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;


14.1.3 - Formalização de pedido de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será informada a autoridade que aplicar a penalidade, sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

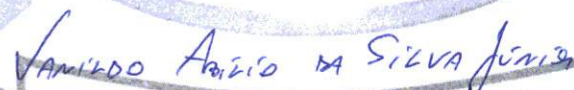
1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade do Paudalho.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

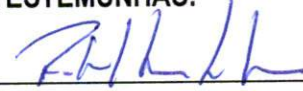
Paudalho, 11 de Abril de 2017.



Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Secretário de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO


Vanildo Abílio da Silva
DILMA ABÍLIO DE A. LIMA MANUTENÇÃO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 066.184.344-08


NOME:
CPF: 045482084-45